

Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Número do documento: 2897283

RESOLUÇÃO Nº 56/2024

Assunto: Encaminhamentos do I Seminário Estadual da Pessoa com Deficiência, realizado no dia 24/10/2024.

O Conselho Estadual de Saúde – Cesau – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Estadual Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, institui a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Nº 17.438, 9 de abril de 2021 que dispõe sobre a Organização e as Atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33/2024 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará/CE, que dispõe sobre a Política Estadual de Saúde à Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO os encaminhamentos do I Seminário Estadual da Pessoa com Deficiência, ocorrido no dia 24 de setembro de 2024, no auditório Maria José dos Santos Ferreira Gomes, localizado na Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE), com a presença das seguintes representações: Superintendência da Região de Saúde do Sertão Central – SRCEN/SESA; Superintendência da Região de Saúde Fortaleza - SRFOR/SESA; Superintendência da Região de Saúde Norte – SRNOR/SESA; Superintendência da Região de Saúde do Litoral Leste/Jaguaribe-SRLES/SESA; Superintendência da Região de Saúde do Cariri – SRSUL/SESA; Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEDEF; Coordenadoria das Redes de Atenção à Saúde – CORAS/ Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA; Secretária Executiva dos Direitos Humanos e demais convidados;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02/2024 da Comissão Intersetorial da Pessoa com deficiência e Patologias - CIPDP na 9ª Reunião Ordinária Virtual da Comissão Intersetorial da Pessoa com Deficiência e Patologias - CIPDP, realizada no dia 18 de novembro de 2024, de forma virtual, de 14h às 16h, com a presença de representantes da referida Comissão.

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2024, de modo virtual;

RESOLVE, aprovar os seguintes encaminhamentos:

Art. 1º. Acessibilidade em todos os pontos de atenção à saúde (Atenção Primária, Atenção Secundária e Atenção Terciária), em todas as Regiões de Saúde do Estado do Ceará;

Art. 2º. Acolhimento humanizado para todas as pessoas, com processo de Educação Permanente para Profissionais de Saúde da Rede, visando atendimento e acompanhamento qualificado e com equidade em todas as Regiões de Saúde do Estado do Ceará;

Art. 3º. Efetivação dos pleitos pactuados na Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência – RCPCD, em todas as Regiões de Saúde do Estado do Ceará;

Art. 4º. Efetivação dos Núcleos de Atenção a Criança e Adolescente do Transtorno do Espectro Autista – TEA, em todas as Regiões de Saúde do Estado do Ceará;

Art. 5º. Garantia de insumos e ampliação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção - OPMs com concessão de forma mais ágil, em todas as Regiões de Saúde do Estado do Ceará;

Art. 6º. Ampliar o Cadastro da Pessoa com Deficiência no Saúde Digital e realizar o cruzamento com os dados no SUS, em todas as Regiões de Saúde do Estado do Ceará;

Art. 7º. Articulação entre as instâncias gestoras do SUS, com vista à priorização da política da pessoa com deficiência, em todas as Regiões de Saúde do Estado do Ceará;

Art. 8º. Manter a luta incessante na defesa da pessoa com deficiência, enquanto sujeito de direitos, combatendo toda forma de capacitismo (discriminação / preconceito), em todas as Regiões de Saúde do Estado do Ceará;

Art. 9º. Dar ampla publicização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) nas três esferas de governo (Portaria GM/MS Nº 1.526, de 11 de outubro de 2023), em todas as Regiões de Saúde do Estado do Ceará;

Art. 10º. Que seja observado e respeitado, os dispositivos que encontram-se legitimados no art. 3º, V da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, o qual reza que *“comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações”*;

Art. 11º. Que os Municípios do Estado do Ceará se sensibilizem com a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, bem como sua devida e eficaz aplicação para as estruturas de Estado, incluindo em suas unidades de saúde, Intérpretes de Libras conforme dispositivos expressos na referida política;

Art. 12º. Ter Programação escrita em braile e baixa visão nos próximos eventos promovidos pelo Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará – CE;

Art. 13º. "Apoiar os processos de educação permanente na saúde que contemplem o debate de enfrentamento ao capacitismo e o atendimento às Pessoas com Deficiência."

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Fortaleza, 21 de novembro de 2024



Francisco Adriano Duarte Fernandes

Presidente



Cármen Sílvia Ferreira Santiago

Secretária-Geral



Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos

Vice-Presidente



Suelany Rodrigues Vieira

Secretária-Adjunta